



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022/SES/MT
Processo: SES-PRO-2022/24571

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta a IMPUGNAÇÃO formalizada pela empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.** enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o **“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Bens Permanentes, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – LISTA 2, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garanti.”**, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº **SES-PRO-2022/24571**

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 11 de abril de 2023, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 03/04/2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando que a impugnação é referente ao prazo de entrega dos produtos e ainda quanto as especificações técnicas referente ao item 08 .

Considerando que a area demandante é detentora do conhecimento do mercado de equipamentos médicos hospitalares.

Considerando que Padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, pela area técnica.

Dessa forma, em se tratando de matéria relacionada a assuntos técnicos, somente a area técnica desta Secretaria tem expertise para manifestação, assim segue julgamento da mesma quanto a Impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico 096/2022.

Cuiabá MT, 06 de abril de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149
KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT

Assinado de forma digital por KELLY
FERNANDA GONCALVES:87676052149
Dados: 2023.04.10 08:54:21 -04'00'

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2023

A empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, com sede na Avenida Tiradentes, 4455, cidade de Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, por seu representante legal, vem respeitosamente e tempestivamente, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, com base nas razões que passa a expor.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 096/2022, cujo objeto é a aquisição de câmaras de conservação de vacina.

Em conformidade ao exposto no edital do pregão eletrônico 096/2022, fica exposto no item 8 uma câmara fria para conservação de vacinas, medicamentos termolábeis com capacidade mínima interna de 200 litros, com sistema de emergência para falta de energia elétrica com sistema gerador que permite o acondicionamento adequado por um período mínimo de 72 horas.

Dentro de nosso território nacional a fabricação de câmaras frias com o sistema de emergência até 72h, fica limitado, desta forma impossibilita uma ampla concorrência. Analisando assim as atuais grande industrias de Câmaras frias para conservação de vacinas, o sistema de emergência pela falta de energia fica condicionado em até 48 horas, para os equipamentos de 200 litros.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



Existem no Brasil algumas empresas fabricantes desse equipamento que ofertam em sua maioria o sistema de emergência de 12 à 48 horas conforme consultas realizadas, sendo que somente uma única empresa oferece na teoria que a bateria tem condições de manter o equipamento funcionando por até 72 horas, visto que não é algo devidamente comprovado através de testes, sendo somente algo descrito de forma teórica.

Conforme teste realizados em nosso laboratório o sistema de emergência depende de diversos fatores para que garanta uma autonomia total de 48 horas, pois depende das condições climáticas, temperatura interna do ambiente em que será colocado e quantidade de aberturas da porta durante o período de utilização do equipamento. A avaliação da autonomia depende dos critérios como performance de peças, manutenção, condições estruturais e ambiente da instalação.

Com o intuito em garantir uma maior competitividade e segurança para o cliente dos produtos que forem armazenados no equipamento, salientamos a importância dessa alteração e transparência dos fabricantes, pois no mercado existem diversos produtos que podem não garantir um armazenamento seguro de medicamentos de alto custo e que envolve a também a segurança da saúde humana.

Com isso, estamos ofertando um produto de alta qualidade e no qual cumpre os requisitos do exposto no presente edital, temos a segurança da eficiência e prestação deste, assim solicitamos o aceite do mesmo para procedermos com o processo licitatório de forma justa.

DOS PEDIDOS

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, da isonomia, da competitividade, da obtenção da proposta mais vantajosa,

da supremacia do interesse público, oriundos da lei nº 8.666/93, a empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, solicita com o devido respeito que V. S^a. julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



Requer, a impugnação referente ao sistema de emergência para a falta de energia elétrica com sistema gerador que permite o acondicionamento adequado por até 48 horas, com base na lei 8.666/93 e ainda nos princípios dos processos licitatórios, pois proporcionariam a busca da proposta e segura dos princípios da licitação e da ampla concorrência.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 21 de março de 2023.

João Fernando Rapcham
Representante Legal
Diretor Comercial
RG.: 6.415.936-4 SSP/PR
CPF: 033.374.979-00



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022 - SECRETARIA DE SAUDE DO MATO GROSSO

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

6 de abril de 2023 às 16:58

Boa Tarde, Senhora Pregoeira

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção aos questionamentos elencados abaixo da empresa "**INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**", interessado em participar do certame, temos a informar o quanto segue acerca do questionamento.

Esclarecimento 1) Bateria em condições de funcionamento por até 72 horas ?

Resp: Preliminarmente destacamos que este Gabinete não tem interesse em direcionar nem mesmo privilegiar nenhum licitante. Entendemos que o direcionamento de licitação acontece quando são impostas condições que não são relevantes para o objeto contratado, Em tempo algum estamos restringindo a competição, tão pouco cerceando o direito de participação de nenhum licitante. Apenas solicitamos itens que atendam as especificações técnicas mínimas para que os pacientes possam ser atendidos em suas necessidades.

A generalidade em especificações de compras públicas favorece práticas abusivas por parte de fornecedores que podem se valer disso para entregar aos Hospitais Públicos, itens que estão com tecnologia obsoleta, em descontinuidade de uso no mercado e sem qualidade no material utilizado para fabricação. Essa prática é observada por vezes na realidade dentro de nossos Hospitais.

A equipe técnica tem a responsabilidade de descrever itens que atendam os usuários SUS em suas reais necessidades, uma vez que o comprometimento é com a população e não com fornecedores. Equipamentos com especificações genéricas não atendem necessidades específicas e cuidados especializados.

Esclarecemos em uma simples pesquisa em sites de busca podemos observar que há fornecedores que atendem às especificações solicitadas. Caso as empresas queiram que as compras públicas alcancem os seus produtos, estas devem ampliar o escopo do que ofertam, pois seria um absurdo impedir que sejam solicitados itens com especificações que atendam e favoreçam suas necessidades em detrimento das sugeridas pelas equipes técnicas.

Na descrição solicitamos "... Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do Sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica por **ATÉ 72 HORAS**", não estamos cerceando o direito de nenhum fornecedor que tenha um sistema de 12 a 72 horas.

Desta forma, manteremos a descrição do edital.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Danielle Leite
Assistente de Direção
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT

--

Danielle Leite
Assistente de Direção
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT